



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024 À MENSAGEM Nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo

Acrescenta o art. 2º da Proposição nº 29/2024, oriundo da Mensagem nº 9.201 do Poder Executivo, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 2º. Acrescenta o §13 ao art. 1º da Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art 1º

§ 13. A celebração dos convênios com município, visando a execução de obras e/ou a realização dos serviços de manutenção nas rodovias estaduais, deverão ter os projetos aprovados e fiscalizados pelo corpo técnico da SOP.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

**Jeová Mota
Deputado Estadual**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 29/2024, oriundo da mensagem nº 9.201, que altera a Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, que cria a Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias, para garantir que as rodovias estaduais não sofrerão desconformidades de natureza técnica e qualidade na efetiva execução do servidor, de modo que não ocorra descaracterização do trecho original da rodovia.

Jeová Mota
Deputado Estadual